e Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 5 de Novembro de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 5/11/1.963.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 494, de 5 de Novembro de 1.963

Abre crédito para confecção de placa comemorativa.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria

Municipal um crédito especial na importância de Cr.$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para confecção de uma placa Comemorativa a ser colocada no prédio do Paço Municipal.

Artigo 2º) - O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o ano em curso.

Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rarangal Paulista, 5 de Novembro de 1.963.

a) Said Faidel Faidel
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Rarangal Paulista, 5/11/1.963.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.